

RECEBI O ORIGINAL
em: 29/12/2022
mamea melchior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 49
ASS. B.B.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bartz e Melchior Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praiana, nº 13, Condomínio Porto Tarumã, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.524.172/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98114-5155

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 3827.2017

ATIVIDADE: Manutenção, Reparos e Guarda de Embarcações.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Praiana, nº 13, Condomínio Porto Tarumã, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas 03°01'14,88"S e 60°05'40,57"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações motonáutica

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO Nº 023/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3827.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao dispõe as normas NBR-12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Manter registro quantitativo e qualitativo dos resíduos, devendo estes serem enviados anualmente ao IPAAM.
10. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da manutenção do esgotamento sanitário, no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.